**CONTRATO DE ADESÃO DE LICENCIAMENTO DE USO**

**TEMPORÁRIO DE SOFTWARE 43/2020**

Este contrato de adesão de licenciamento temporário de software é celebrado entre a **ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.841.580/0001-80, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1060, Boa Vista, CEP 86.039-090, Londrina – Paraná, representada por seu representante legal, Sr. Alan Thompson Silva Vargas, neste ato estabelecida apenas como CONTRATADA, e de outro o CONTRATANTE, devidamente identificado e especificado no **Termo de Contratação e Adesão,** do qual este contrato faz parte integrante no tocante ao Licenciamento de Uso Temporário de Software descritos e especificados no termo e neste contrato, sendo que estando justos e contratados resolvem firmar o presente instrumento de contrato de adesão que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigam-se por si:

# – OBJETO CONTRATUAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente Contrato de Adesão a LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SOFTWARE, identificado no Termo de Contratação e Adesão doravante denominado **Advise Hub**.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE tem ciência de que a licença de uso do Advise Hub é temporária e está adstrita ao objeto do contrato, utilizada apenas e tão somente na vigência e prazo estabelecidos no Termo de Contratação e Adesão, bem como nas condições estabelecidas neste Contrato. Assim, a presente licença de uso não constitui em nenhuma hipótese na aquisição, cessão, alienação dos direitos sobre o mesmo, ou qualquer outra forma diversa estabelecida nesta Cláusula.

# – DO HUB E SUAS FUNCIONALIDADES

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O Advise Hub se trata de um software desenvolvido pela CONTRATADA para o monitoramento de publicações, sendo possível ao CONTRATANTE cadastrar Diários, palavra(s)-chave(s) para pesquisa, variações de pesquisa e de exclusão, gerar publicações em arquivo e realizar consultas.

**Parágrafo Primeiro:** Nas “Publicações” é realizada a pesquisa das publicações divulgadas no(s) Diário(s), nominativas ao CONTRATANTE, sendo possível cadastrar palavra(s)chave(s) para pesquisa, cadastrar variações de pesquisa e de exclusão, gerar publicações em arquivo e realizar consultas, nos termos e forma estabelecidos neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os Diários de Justiça e Diários Oficiais que serão fornecidas publicações, o número dos processos, a periodicidade de captura dos dados junto ao Tribunal, bem como o número de usuário(s) e palavra(s)-chave(s), para a realização da busca e divulgação das publicações, estão descritos no Termo de Contratação e Adesão.

# – PUBLICAÇÕES JURÍDICAS

**CLÁUSULA TERCEIRA –** A CONTRATADA procede à busca e divulgação de publicações a partir de processos informatizados e, em certas etapas, checagem manual, com emprego de programas de computador para organização de base de dados, digitalização de imagens, conversão de imagem em texto e geração e distribuição de informações que gerarão um banco de dados.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato contempla a pesquisa das publicações divulgadas no(s)Diário(s)nominativas ao CONTRATANTE relacionados noTermo de Contratação e Adesão, e as disponibiliza no endereço eletrônico da internet, por meio do site http://advise.com.br, na opção “entrar”, mediante usuário e senha previamente cadastrada. **Parágrafo Segundo:** Os Diários acima mencionados estão de acordo com a atual distribuição/organização do Tribunal ou Órgão Administrativo a que está vinculado. Assim, a CONTRATADA não terá responsabilidade de disponibilizar a(s) publicação(ões) se houver a segregação, supressão de conteúdos, extinção/cessação de disponibilidade do Diário ou conteúdo parcial, ou qualquer outra forma de alteração na organização.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de criação ou segregação que importe em novo Diário, deverá o CONTRATANTE realizar contratação autônoma para aquisição deste(s). **Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários. A CONTRATADA não busca informações enviadas por cartórios à imprensa ou órgãos oficiais antes da sua efetiva publicação nos Diários.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA, a título de cortesia, poderá proceder ao disparo de emails visando emitir ao CONTRATANTE notificação(ões) sobre novas publicações e/ou andamentos processuais disponibilizados no endereço eletrônico http://advise.com.br, contudo, ressalta que esta notificação a ser via e-mail não é seguro e confiável e poderão não chegar às caixas postais em virtude de oscilações da internet, anti-spams, caixas de entrada lotadas e outras variáveis características deste meio de comunicação. Portanto, o serviço de visualização seguro ofertado pela CONTRATADA é o acesso ao Advise Hub, no endereço eletrônico acima mencionado, mediante a digitação de usuário e senha.

**CLÁUSULA QUARTA –** As publicações estarão disponíveis à parte CONTRATANTE no seguinte prazo:

1. Mínimo de 48h para o recebimento das primeiras publicações a contar da data de ativação no Advise Hub;
2. Após o prazo acima estipulado, o CONTRATANTE receberá as publicações até 24h após a veiculação normal do(s) Diário(s) contratado(s), que estiver adimplente com os pagamentos estipulados neste Contrato;
3. Em caso de inserções ou alterações de Diário(s), nomes e/ou termos de pesquisa, assim como quaisquer outras alterações no contrato que modifique a busca das publicações, será aplicado o prazo estipulado da alínea *“a”*.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA não se responsabiliza por publicações incompletas ou em que conste nome do CONTRATANTE de forma imperfeita, abreviada, ou diversa do informado no ato da contratação e vigência do mesmo. O CONTRATANTE obriga-se ainda a informar através dos canais de atendimento, se porventura receber publicações inexatas ou ainda se deixar de receber qualquer publicação, para que o sistema de captura de dados possa adaptar-se às eventuais novas variações de seu nome. A pesquisa de publicações jurídicas será efetuada pelo nome completo do CONTRATANTE e variações do nome que foram previamente cadastradas. Variações divergentes do cadastro original são de responsabilidade do CONTRATANTE em informar a CONTRATADA e serão inseridas a partir de sugestões do CONTRATANTE mediante inserção ou a exclusão de grafias ou formas de pesquisa a ser efetuado em campo próprio no site http://advise.com.br, ou pelos canais de atendimento. Não serão aceitas sugestões de grafias de nomes de terceiro, ou que sejam incoerentes com o fiel registro no sistema, salvo a(s) Palavra(s)-Chave(s) que o CONTRATANTE poderá inserir.

**CLÁUSULA QUINTA –** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, informar o nome completo e sua(s) variação(ões) pelo qual será efetuada a busca das publicações, considerando que atualmente a CONTRATADA possui o sistema calcado em buscas exatas, no formato computacional, sendo que a única exceção se dá em face de letras maiúsculas e minúsculas, que nosso sistema trata como similares. Assim quando informamos um nome/termo a ser “buscado” no(s) Diário(s) processado(s), este só retornará quando ocorrer coincidência absoluta entre termo buscado e o texto da publicação.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA não possui responsabilidade em casos de erro(s) de grafia constante(s) na publicação, nomes e termos aglutinados ou qualquer outra forma disponibilizada pela Imprensa Oficial que inviabilize a busca dos termos contratados.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de atraso na divulgação do(s) Diário(s) da Justiça/Oficial por meio da Imprensa Oficial ou Tribunal, a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade e obrigação, pois, não utilizará meios extraoficiais para processar as publicações jurídicas. A partir da disponibilização do(s) Diário(s) da Justiça/Oficial a

CONTRATADA manterá o tempo previsto na alínea “*b*” da Cláusula Sétima.

**Parágrafo Terceiro:** As publicações que apresentarem quaisquer irregularidades e/ou dificuldades de pesquisa, seja em virtude da má qualidade da fonte digitalizada, de não coincidência do nome do CONTRATANTE, ou mesmo eventual não disponibilização por parte da CONTRATADA, serão regularizadas em um prazo máximo de até 72h da data de publicação normal do(s) Diário(s) ora contratado(s).

**Parágrafo Quarto:** Em eventual anomalia quanto ao conteúdo ou não disponibilização da publicação, a CONTRATADA terá um prazo máximo de até 72h da data de publicação oficial do Diário para regularização.

**Parágrafo Quinto:** A qualidade de visualização da publicação dependerá diretamente da qualidade da digitalização do Diário, não ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pela melhora da legibilidade até então disponível.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA disponibilizará aos usuários canal de atendimento técnico com a finalidade exclusiva de sanar dúvidas e problemas de nível técnico-operacional relacionado às publicações geradas e auxiliar o CONTRATANTE no que diz respeito ao acesso à página da internet da CONTRATADA informando ao advogado, mediante solicitação deste, se está ou não habilitado como usuário, procedimento para habilitar-se ou desabilitarse, endereço eletrônico cadastrado para envio de e-mails e procedimento para alterar tal endereço eletrônico, senha de acesso, bem como questões sobre pagamento. O canal de atendimento técnico funcionará no horário comercial e se dará através de contato telefônico, e-mail ou pelo atendimento ao vivo disponível através da página da internet. Não será dado suporte técnico relativo a equipamento do usuário, uso de programas específicos, programação ou a quaisquer outros assuntos não mencionados neste Contrato.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE tem ciência e concorda que, no tocante aos serviços de publicações, é apenas e tão somente a busca e disponibilização diária de publicações na plataforma, não contemplando a busca de publicações retroativas, em caso de inadimplemento contratual, ou mesmo pedido voluntário do CONTRATANTE, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Caso haja interesse do CONTRATANTE em solicitar a busca de publicações retroativas, será feito em contrato autônomo e totalmente desvinculado do presente, inclusive no que tange ao valor da contraprestação do serviço, que será fixado considerando diversos fatores, como o prazo de entrega das mesmas, o período a ser processado, o Diário de Justiça que se será feita a busca, a quantidade de Diário(s) contratado(s), entre outros a serem definidos na nova contratação.

**Parágrafo Nono:** O CONTRATANTE tem ciência e anui que, no caso de cancelamento do contrato por inadimplemento a partir do 14º (décimo quarto) dia, o recebimento das publicações e andamentos processuais se dará nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA não terá responsabilidade em casos de não recebimento de publicações, se não solicitada a retroativa pelo CONTRATANTE.

# – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS CARACTERÍSTICAS DA LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DO SOFTWARE

**CLÁUSULA SÉTIMA –** A CONTRATADA é detentora exclusiva do Advise Hub, e detentora de todos os direitos autorais (Software e suas marcas), podendo usar, fruir, gozar e dispor do referido bem, especialmente para incremento tecnológico, alteração de versões, acordos comerciais, campanhas promocionais, dentre outras funcionalidades ou serviços que possam ser agregados, tanto de forma onerosa, quanto gratuita, conforme direito de propriedade que lhe confere a Lei nº 9.608/1998.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de propriedade não será transferido, cedido ou vendido a qualquer pessoa, que sempre será da titularidade da CONTRATADA, seja na sua versão original, seja nas sucessivas e posteriores versões que venham a ser desenvolvidas e que sejam disponibilizadas para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O Advise Hub desenvolvido pela CONTRATADA, por força deste Contrato, não é em hipótese alguma vendido, sendo somente licenciado para uso do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Eventual infração aos direitos autorais da CONTRATADA sobre o Advise Hub implicará em indenização, na forma da lei, pelos danos causados, seja ela realizada diretamente pelo CONTRATANTE, seja ela realizada por qualquer de seus prepostos, terceiros ou qualquer pessoa que tiver acesso ao Advise Hub por meio do CONTRATANTE. **Parágrafo Quarto:** Havendo fundadas suspeitas ou denúncias de contrafação, pirataria ou uso indevido do Advise Hub, o CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA tenha o direito a livre acesso ao seu ambiente para a verificação, reservando-se, ainda, o direito para a CONTRATADA de periodicamente e sem prévio aviso autenticar eletronicamente o Advise Hub via Internet, quando poderá resultar em bloqueio do produto licenciado se houver constatação de contrafação ou pirataria, seja por qualquer forma que ocorrer, acarretando a imediata e motivada rescisão deste contrato de licença de uso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, tanto na esfera penal quando na esfera cível.

**Parágrafo Quinto:** A licença que ora é concedida é por prazo determinado, intransferível e não exclusiva, a ser utilizada pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, nos termos do Termo de Contratação e Adesão.

**Parágrafo Sexto:** O CONTRATANTE deverá ter sua conduta pautada na boa-fé, não podendo entre outras:

1. Copiar e/ou alterar o Advise Hub total ou parcialmente;
2. Utilizar e nem permitir que utilizem métodos de engenharia reversa, desmontagem, descompilação ou qualquer outra tentativa de descobrir o Código Fonte do Advise Hub no todo ou parcialmente;
3. Remover e nem modificar quaisquer marcas do Advise Hub ou qualquer dos direitos de propriedade da CONTRATADA;
4. Utilizar o Advise Hub para extração de informações mediante qualquer produto de engenharia computacional, com objetivo de extrair dados para utilização em outras plataformas que não o próprio Advise Hub;
5. Prestar treinamento(s) a terceiro(s) sobre o conteúdo, nem sobre a funcionalidade do Advise Hub, sem autorização expressa e escrita da CONTRATADA.

# – DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA –** O CONTRATANTE pagará pela licença de uso temporário do Advise Hub na forma, valor, periodicidade e vencimento descritos e especificados no Termo de Contratação e Adesão.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA poderá cobrar as despesas operacionais se a licença de uso for paga via cartão de crédito, nos termos da Lei 13.455/2017, sendo que o CONTRATANTE concorda com a referida cobrança.

**Parágrafo Segundo:** Salvaguarda-se à CONTRATADA, contudo, como condição mínima, reajustar os preços dos serviços com base na anualidade e na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ocorrida a contar da primeira contratação.

**Parágrafo Terceiro:** O atraso no pagamento gerará multa de 2% (dois por cento) mais encargos da mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e com a possibilidade do prejuízo na suspensão dos serviços até regularização dos pagamentos. **Parágrafo Quarto:** Todos os valores faturados pela CONTRATADA serão devidos e deverão ser pagos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contratação e Adesão. O não recebimento de cobrança não desobriga o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos, bem como não autoriza o seu pagamento com atraso sem a incidência das penalidades previstas no contrato.

**Parágrafo Quinto:** A política financeira quanto ao atraso no pagamento, bem como o acesso ao Advise Hub será a seguinte:

1. Após 02 (dois) dias do vencimento aprazado o CONTRATANTE receberá uma notificação sobre o atraso, mas o CONTRATANTE continuará tendo acesso ao Advise Hub;
2. Após o 5º (quinto) dia de inadimplemento o CONTRATANTE receberá a segunda notificação referente ao atraso, mas o CONTRATANTE continuará tendo acesso ao Advise Hub;

**Parágrafo Sexto:** Em caso de inadimplemento do CONTRATANTE pelo período de 90 (noventa) dias implicará na rescisão do contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, sendo, contudo, assegurado o pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão, conforme prevê o art. 79, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA –** Em caso de rescisão, resolução ou resilição do contrato por qualquer das partes, deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta dias) e, em havendo saldo em favor do CONTRATANTE, a importância será restituída *pro rata die*, com retenção do percentual descrito na cláusula anterior, suspendendo-se, de imediato, a disponibilização dos serviços. De outro lado, havendo crédito em favor da CONTRATADA, esse deverá ser imediatamente saldado.

# – VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA –** A vigência e prazo do presente contrato serão de 12 (doze) meses contados a partir 23/06/2020.

**Parágrafo Primeiro:** O CONTRATANTE compromete-se a permanecer utilizando os serviços da CONTRATADA por período mínimo de 12 (doze) meses, estando sujeito à multa de 20% do saldo faltante, em caso de rescisão antecipada do contrato. A multa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes para o término do período de 12 (doze) meses de serviço.

# – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O CONTRATANTE declara que reconhece a natureza complementar e supletiva à atividade advocatícia do serviço de publicação prestado, não podendo eximir-se de suas responsabilidades de acompanhar o processo e as intimações, nos termos da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Com o objetivo de amparar o CONTRATANTE diante de eventuais prejuízos decorrentes de erros, falhas ou omissões da CONTRATADA na prestação dos serviços, a mesma conta com uma cobertura securitária específica para o caso de vir a ser responsabilizada civilmente pelos danos.

**Parágrafo Primeiro:** A cobertura supramencionada reserva-se exclusivamente aos serviços objeto do contrato, disposto na Cláusula Primeira, e seus parágrafos, não se estendendo a supostos prejuízos provenientes da relação profissional entre o CONTRATANTE e seus clientes e/ou terceiros.

**Parágrafo Segundo:** Cabe ao CONTRATANTE logo que tenha conhecimento de alguma suposta falha profissional cometida pela CONTRATADA, informá-la no prazo de 72h (setenta e duas horas) horas através dos canais de atendimento, a fim de que se proceda a apuração dos fatos. O CONTRATANTE encaminhará, no mesmo prazo, todos os documentos necessários para a efetiva comprovação da falha alegada.

 Parágrafo Terceiro: A referida cobertura não será estendida para o CONTRATANTE que utilizar os serviços da CONTRATADA de forma gratuita.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** As partes convencionam que este contrato será assinado eletronicamente, por meio de aceite digital, assinatura digitalizada, login e senha, ou ainda por meio de assinatura digital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** As partes elegem o foro da Comarca de Londrina - PR, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, ou venha a se constituir, para quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de comum acordo, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

 Piracicaba, 19 de junho de 2020.

#  ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA - ME CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICBA

CONTRATADA CONTRATANTE

Testemunha: Testemunha: Ana Lúcia de Oliveira

CPF: CPF: 123.315.908-93

**CONTRATO DE ADESÃO DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE**

**SOFTWARE**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO**

**CONTRATANTE:**

Câmara de Vereadores de Piracicaba

CNPJ: 51.327.708/0001-92

ENDEREÇO: Rua Alferes José Caetano, número 834 - Centro Piracicaba/SP

 **OBJETO CONTRATUAL:** monitoramento de publicações, sendo possível ao

CONTRATANTE cadastrar Diários, palavra(s)-chave(s) para pesquisa, variações de pesquisa e de exclusão, gerar publicações em arquivo e realizar consultas.

# SOFTWARE: HUB

|  |
| --- |
|  **FUNCIONALIDADES**  |
| Palavras-Chave  | CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  |
| Diários de Justiça  | DJSP, DJUN  |
| Diários Oficiais  | DOSP, DOUN  |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CONDIÇÕES COMERCIAIS**  |
| Valor Total  | R$ 960,00  |
| Valor Mensal  | R$ 80,00  |
| Forma de Pagamento  | Boleto  |
| Vencimento  | 27/07/2020  |
| Data da Contratação  | 19/06/2020  |
| Vigência do Contrato  | 23/06/2020 a 22/06/2021  |
| **ABRANGÊNCIA DIÁRIOS**  |
| **DIÁRIOS DE JUSTIÇA** **Diário de Justiça de São Paulo (DJSP)** - TJ São Paulo (Caderno 2ª Instância, 1ª Instância Capital, 1ª Instância Interior Administrativo e Editais e Leilões) - TJM São Paulo  |
| * TRE São Paulo TRF3 (Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Caderno Judiciário e Administrativo) - TRT2 (Caderno Judiciário e Administrativo)
* TRT15 (Caderno Judiciário e Administrativo

**Diário de Justiça da União (DJUN)** * TRF1 (2ª Instância - Caderno Judiciário e Administrativo)
* TRF2 (2ª Instância - Caderno Judiciário e Administrativo)
* TRF3 (2ª Instância - Caderno Judiciário e Administrativo)
* TRF4 (2ª Instância - Caderno Judiciário e Administrativo)
* TRF5 (2ª Instância - Caderno Judiciário, Administrativo e Atas)
* TST (Caderno Judiciário e Administrativo)
* CSJT (Caderno Judiciário e Administrativo)
* CNMP (Caderno Processual e Administrativo)
* CNJ - Diário da Justiça
* STJ - Tribunal Superior
* STM - Tribunal Superior
* STF - Tribunal Superior
* TSE - Tribunal Superior
* TM - Diário Eletrônico
* CJF - Corregedoria

**DIÁRIOS OFICIAIS** **Diário Oficial (DOSP)** * DO São Paulo (Caderno Executivo 1, Executivo 2, Empresarial, Junta Comercial, Legislativo e Tribunal de Contas)
* SEFAZ São Paulo
* SEFAZ São Paulo (Pautas)
* DOM do Estado de São Paul

**Diário Oficial (DOUN)** * DO União (Caderno Seção 1, Seção 2 e Seção 3)
 |

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam esta via de igual teor e forma o presente Termo de Contratação e Adesão ao Contrato de Adesão de Licenciamento de Uso Temporário de Software, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA - ME

#  CNPJ: 16.841.580/0001-80

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Gilmar Rotta**

**Presidente**

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

CNPJ: 51.327.708/0001-92